



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Vitória, 1729 – Bairro Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2113

COMISSÃO PERMANENTE DE AUDITORIA INTERNA

Relatório Final de Auditoria nº 17 - Ano 2014 - AUDIN

Vitória, 18 de novembro de 2014.

Ao Diretor de Administração da Reitoria

Assunto: **Relatório de Auditoria**

Escopo do Trabalho:

A Comissão Permanente de Auditoria Interna, designada através das Portaria/Reitoria/047, de 07 de janeiro de 2011, realizou no período de 14 de setembro a 16 de outubro de 2014, análise do processo nº 23148.003224/2013-27 relativo a contratação de serviço de telefonia fixa comutada. O volume de recursos auditados totalizou R\$1.084.857,39 (Um milhão, oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos). Para a realização desta análise utilizou-se o Roteiro de Procedimentos de Auditoria nº 01/2012 (atualizado em 2014), elaborado pela AUDIN-Ifes. O critério utilizado para escolha do escopo foi o de maior valor de gastos realizados por campus, conforme dados extraídos do Compras net.

Os processos foram analisados na Auditoria Interna da Reitoria. Os trabalhos foram realizados pela Comissão Permanente de Auditoria Interna e pelos demais membros do setor AUDIN-Ifes.

Resultado dos exames:

INFORMAÇÃO:

Trata-se do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico fixo comutado, para atender a demanda da Reitoria e dos campus Vitória, Aracruz, Alegre, Barra de São Francisco, Cachoeiro do Itapemirim, Cariacica, Colatina, Ibatiba, Itapina, Guarapari, Linhares, Montanha, Nova Venécia, Piúma, Santa Teresa, São Mateus, Serra, Venda Nova do Imigrante e Vila Velha. O critério para

Relatório Final de Auditoria nº 17 - Ano 2014 - AUDIN

seleção é o regime de menor preço por item e o parâmetro estabelecido para pagamento é a emissão da nota fiscal, com o ateste do fiscal do contrato dos serviços prestados e toda a documentação prevista em contrato. O aviso do pregão foi publicado no DOU em 29/01/2014, bem como no sítio eletrônico Comprasnet do Governo Federal. Conforme comprovante de Homologação, foi vencedora a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – CNPJ 33.000.118/0001-79

CONSTATAÇÕES:

1 – Constatamos que no processo nº 23148.003224/2013-27 o pregoeiro foi designado através da Portaria nº 927, de 17 de junho de 2013, tendo sido conferido ao mesmo poderes para convocação dos servidores para compor a equipe técnica do pregão, entretanto, conforme identificado no Parecer AGU/PGF/PF-IFES/ESPS Nº 043/2014 os servidores não foram nomeados através de Portaria como equipe de apoio.

Recomendação:

1 – Recomendamos que no início do procedimento licitatório a equipe de apoio seja nomeada, pela autoridade competente, através de Portaria, conforme o inciso IV do Art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os Artigos 9º, inciso VI, 10, caput e 30, inciso VI do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

Manifestação da Unidade:

Através do Mem. 23-2014/Gerência de Administração/Reitoria/Ifes, de 19 de novembro de 2014, houve a seguinte manifestação:

“A mesma comissão que elaborou o Termo de Referência foi a equipe de apoio que avaliou as propostas apresentadas no referido Pregão. Por equívoco não foi publicado nova portaria e somente a que segue anexo. Retificaremos este equívoco em próximos pregões.”

Análise do controle Interno:

Tendo em vista a justificativa da unidade, a Comissão Permanente de Auditoria mantém a recomendação até a realização de novo pregão.

2 – Constatamos no processo de nº 23148.003224/2013-27 a alteração referente a minuta de edital/contrato contida no Parecer AGU/PGF/PF-IFES/ESPS Nº 043/2014, alínea “c” (fl. 217), não foi acatada pela equipe responsável pela elaboração do edital e tampouco houve justificativa para o não atendimento.

Recomendação:

2 – Recomendamos que quando da utilização do poder discricionário da administração, faça constar

Relatório Final de Auditoria nº 17 - Ano 2014 - AUDIN

as devidas justificativas no processo, conforme determinado no Acórdão nº 147/2006-Plenário e observar o teor do parágrafo único do Art. 38 da Lei 8666/93.

Manifestação da Unidade:

Através do Mem. 23-2014/Gerência de Administração/Reitoria/Ifes, de 19 de novembro de 2014, houve a seguinte manifestação:

“Apesar de não haver registro da decisão discricionária da Administração em manter as cláusulas após orientação do parecer da procuradoria, não houve prejuízo para a Administração, visto que são cláusulas complementares e não excludentes e que a minuta de Contrato faz parte integrante do Edital.”

Análise do controle Interno:

Após a manifestação da unidade a Comissão Permanente de Auditoria Interna mantém a recomendação.

3 – Constatamos que no processo de nº 23148.003224/2013-27, constam os contratos firmados com a empresa e, em sua cláusula décima primeira – Da Fiscalização, está previsto o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, no entanto não há no referido processo a Portaria de designação do fiscal do contrato. Constatamos ainda, por amostragem, que o ateste das faturas tem sido feito pelos diretores de administração dos campi e pelo Diretor Executivo da Reitoria.

Recomendação:

3 – Recomendamos que cada unidade nomeie um servidor como fiscal do contrato do serviço de telefonia, atendendo ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade:

Através do Mem. 23-2014/Gerência de Administração/Reitoria/Ifes, de 19 de novembro de 2014, houve a seguinte manifestação:

“Identificado a pendência da designação de fiscal para exercer a fiscalização dos serviços, solicitamos ao Diretor Executivo e ao Diretor de TI a indicação de um fiscal, já que o serviço se enquadra na área de TI e o Diretor Executivo é o substituto eventual do dirigente máximo do Ifes, Reitor.”

Análise do controle Interno:

Após a manifestação da unidade a Comissão Permanente de Auditoria Interna mantém a recomendação até a apresentação da Portaria de designação do fiscal.

4 – Constatamos que a publicação do contrato não se encontra no processo de nº 23148.003224/2013-27.

Recomendação:

4 – Recomendamos que o extrato do contrato seja anexado ao processo de nº 23148.003224/2013-

Relatório Final de Auditoria nº 17 - Ano 2014 - AUDIN

27 e, caso não tenha sido publicado, providencie imediatamente a referida publicação, atendendo ao parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade:

Através do Mem. 23-2014/Gerência de Administração/Reitoria/Ifes, de 19 de novembro de 2014, houve a seguinte manifestação:

“Providenciamos a anexação da publicação que foi registrada no DOU página 52 datado de 31/03/2014.”

Análise do controle Interno:

Após apresentação da documentação solicitada, a Comissão Permanente de Auditoria considera a recomendação atendida.

Atenciosamente,

Claudia Maria Baptista de Campos

Auditora Interna do Ifes
Portaria nº 047, de 07/01/2011

Eliege da Silva Madeira Gon

Auditora Interna do Ifes
Portaria nº 047, de 07/01/2011

Mara Lúcia Louvem Vianna

Auditora Interna do Ifes
Portaria nº 047, de 07/01/2011

Sandra Margon

Auditora Interna do Ifes
Portaria nº 047, de 07/01/2011